



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 5 de novembro de 2013 - Nº 887 - Divulgado em 04/11/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
3. Atos da 2ª Câmara.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Alertas.....	3

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01608/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: SR. JOSÉ DJALMA DE MELO, Responsável; SIDINEY LUIZ DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05300/08](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [06008/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.

Prazo: 15 dias

1. Atos do Tribunal Pleno

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02915/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: JAILSON JOSE DOS SANTOS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05169/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2551 - 14/11/2013 - 1ª Câmara

Processo: [14194/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Gestor(a);

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Sessão: 2552 - 21/11/2013 - 1ª Câmara

Processo: [12004/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: LUIZ BARRETO RABELO, Gestor(a).

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2703 - 19/11/2013 - 2ª Câmara

Processo: [15398/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Ex-Gestor(a);

ANTONIO MARQUES NETO, Advogado(a); HUMBERTO ALBINO DA

COSTA JUNIOR, Advogado(a); HUMBERTO ALBINO DE MORAES,

Advogado(a); FERNANDO AURÉLIO GOMES, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13869/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Citados: ROBSON DUTRA DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14637/13](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citado: IZAUL VIEIRA LOPES, Interessado(a)



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02468/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [06392/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06392/07, relativos à denúncia contra o Sr. EDVARDO HERCULANO DE LIMA, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Seca – STR, Sociedade dos Amigos da Cidade de Lagoa Seca – SAC e Associação dos Agricultores Familiares Santa Rosa – AAFSR, versando sobre irregularidades ocorridas naquele Município no exercício de 2007, relativas à nomeação de parentes de autoridades locais em cargos comissionados, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a denúncia; e II), DETERMINAR O arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00148/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [14271/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ARMANDO FERREIRA DE AGUIAR JUNIOR, Responsável; KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); RÔNILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); MARCELA

BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14271/11, referentes à dispensa de licitação 176/11, mediante a qual a Secretaria de Estado da Saúde levou a efeito convocação pública para seleção de organização social para fins de gerenciamento, operacionalização e execução das ações de serviços de na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada no Município de Guarabira, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ENCAMINHAR o presente processo ao Tribunal Pleno para julgamento do mérito.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00149/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [07773/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Ex-Gestor(a); FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Ex-Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07773/12, referentes, nesta assentada, a pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos, formulado pelo Sr. ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Ex-Secretário de Obras do Município de Campina Grande, RESOVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em DEFERIR o pedido formulado pelo interessado, CONCEDENDO-LHE o prazo de 30 (trinta) dias, contado à partir da publicação da presente decisão, para apresentação de documentos requeridos na Resolução RC2 - TC 00111/2013.

4. Alertas

PROCESSO TC 17785/12
DOCUMENTO TC 23178/13

Origem: Estado da Paraíba – Governo do Estado
Natureza: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO – 4º bimestre/2013
Responsável: Ricardo Vieira Coutinho (Governador do Estado)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Interessado: Luzemar da Costa Martins (Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado)
Interessada: Maria Eliane Vieira Peixoto (Contadora Geral do Estado)

ALERTA. Acompanhamento da gestão pública. Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO. Falhas identificadas. Necessidade de medidas preventivas ou corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TCE GAB/ACTP 00002/2013

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e consequentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

§ 1º. Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

No ponto, conforme exigido pela Constituição Federal (artigo 165, § 3º), o Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, contendo vários anexos.

Ao analisar o RREO relativo ao 4º bimestre de 2013 (julho/agosto), subscrito pelo Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado LUZEMAR DA COSTA MARTINS e pela Contadora Geral do Estado MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO, a Auditoria desta Corte observou que:

1. O RREO foi publicado dentro do prazo estabelecido no art. 55, § 2º da LCN 101/00. Foi encaminhado em 30/09/13, em conformidade com o prazo previsto no art. 3º, § 2º, da RN-TC 07/09.
2. Até o final do quarto bimestre de 2013, foram realizadas receitas no total de R\$5.505.428 mil e liquidadas despesas na ordem de R\$ 5.060.530 mil, resultando em superávit de R\$444.898 mil.
3. Até o bimestre em estudo, os maiores valores empenhados foram verificados nas funções Educação (R\$ 1.001.585 mil), Previdência Social (R\$ 723.507 mil), Saúde (R\$ 693.136 mil) e Segurança Pública (R\$ 544.590 mil). Por seu turno, as funções onde ocorreram os maiores comprometimentos em relação à dotação orçamentária atualizada, foram Previdência Social (65,46%), Segurança Pública (61,83%), Legislativa (60,78%), Administração (60,65%) e Judiciária (60,45%).
4. Os aportes para o regime próprio de previdência social, até o período, totalizaram R\$488.049 mil, correspondendo a 69,1% da previsão atualizada, e equivalem ao somatório dos recursos para cobertura de déficit financeiro, no plano previdenciário, ou seja, cobertura de déficit entre as receitas e despesas previdenciárias, referentes ao exercício atual.
5. Conforme valores apresentados pela Controladoria Geral da Despesa do Estado, a dívida fiscal líquida previdenciária, representada basicamente pelo passivo atuarial, foi de R\$11.201.367 mil. Confrontando as Receitas Previdenciárias com as Despesas Previdenciárias, apurou um resultado negativo, até o bimestre, de R\$493.081 mil.
6. No período, foi gerado um superávit primário de R\$473.140 mil, correspondendo a um montante 19,01% maior do que o valor referente ao mesmo período do exercício anterior. Registra-se que a meta prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2013, aponta para um superávit de R\$150.060 mil, com recursos de todas as fontes. Assim, verifica-se o cumprimento da meta estabelecida.
7. Até o mês de agosto de 2013, o foram realizadas aplicação através do FUNDEB Fundo aplicou 74,82 % na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício com ensino fundamental e médio, cumprindo o índice mínimo de 60% a ser apurado anualmente.



8. Apesar do não encaminhamento do demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a Auditoria com base em outras ferramentas detectou que no período em exame (4º bimestre de 2013), o dispêndio financiado pela *Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais* realizado pelo Governo do Estado aplicou o montante de R\$534.519 mil, equivalente a 12,19% dos referidos recursos.

Além das observações acima resumidas o Órgão Técnico detectou algumas impropriedades a suscitar a necessidade de informar ao atual gestor para adoção de medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

1. Não foi encaminhado o Anexo 12 - Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde.
2. No cômputo da despesa com ações e serviços públicos de saúde houve diferenças entre as despesas obtidas por meio do REO – 4º bimestre, que totalizaram R\$610.360 mil, e as resultantes do SAGRES ESTADUAL – cujo montante foi de R\$620.592 mil.
3. Os recursos vinculados para custear as ações e serviços de saúde não foram integralmente veiculados pelo fundo de saúde, conforme determina o art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar 141/2012.
4. No período de setembro de 2012 a agosto de 2013, a partir dos cálculos efetuados com base no Parecer PN-TC 05/04, a RCL alcançou R\$6.455.699 mil, sendo 7,33% superior, em valores nominais, à RCL apurada pela Controladoria Geral do Estado no mesmo período referente ao exercício anterior (R\$6.014.846 mil), sendo observadas divergências entre os valores mensais que compõem a RCL publicados no REO e aqueles calculados pela Auditoria.
5. Foram observadas divergências entre os dados constantes do Anexo 5 – Demonstrativo do Resultado Nominal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e os divulgados no Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal. A partir dos dados constantes no RGF, a dívida fiscal líquida sofreu um acréscimo da ordem de R\$20.859 mil, apresentando um resultado ainda mais desfavorável ao cumprimento da meta de resultado nominal.
6. De acordo com os cálculos da Auditoria, as aplicações do Estado em MDE, até o final do quarto bimestre do exercício de 2013 (período acumulado de janeiro a agosto), considerando-se as despesas liquidadas, corresponderam a 22,25% da receita líquida de impostos, conforme quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ mil	
	CONTADORIA	AUDITORIA
A. Receita Líquida De Impostos	4.385.244	4.385.246
Mínimo a ser aplicado (25% de A)	1.096.311	1.096.312
B. Despesas com ações típicas de MDE	725.959	720.353
C. Resultado líquido das transferências do FUNDEB	-318.213	-318.214
D. Complementação da União ao FUNDEB	48.344	48.344
E. Aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	11.378	11.378
F. Despesas custeadas com o superávit financeiro do FUNDEB do exercício anterior.	8.936	8.936
G. Total das despesas para fins de limite constitucional (b+c-d-e-f)	975.514	969.909
Aplicação das receitas resultantes de impostos em MDE	22,25%	22,12%

Em relação ao valor divergente das despesas com ações típicas de MDE, constatou-se a inclusão de despesas incompatíveis com a manutenção e desenvolvimento do ensino, no montante de R\$5.606 mil, elencadas a seguir: a) Devolução de recursos de convênios da Secretaria de Estado da Educação firmados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com recursos do tesouro (fonte 00), no valor de R\$172 mil; b) Despesas com aquisição de vale refeição, gêneros alimentícios e fornecimento de refeições, no valor de R\$2.870 mil, incluídas em MDE nas subfunções 122, 361, 362, 364 e 368, respectivamente, Administração Geral, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Básica e Ensino Superior; c) Despesas com serviços de vigilância ostensiva (Contrato 248/2010 – Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.) e limpeza e higienização (Contrato 253/10 – Contrate Serviços Ltda.), no valor de R\$2.564, incluída em MDE na subfunção 122 – Administração Geral.

7. Até o quarto bimestre, o valor autorizado, após suplementações e anulações para os programas e ações demandadas pelo orçamento democrático, foi no montante de R\$2.286.610 mil e a despesa total empenhada foi de R\$661.295 mil, ou seja 28,92% da despesa fixada, até o quarto bimestre.

Em vista da análise envidada pela Auditoria, constata-se que o RREO encaminhado demonstra o atendimento de diversas exigências do artigo 165, § 3º da Constituição Federal e foi confeccionado, em grande parte, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – 5ª edição, aprovado pela Portaria STN 637/12. Todavia, algumas impropriedades foram detectadas, merecendo a emissão de alerta, com vistas à prevenção de fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na conformidade do entendimento técnico e do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, resolve: **A) Emitir ALERTA** ao Governo do Estado da Paraíba, na pessoa do Governador RICARDO VIEIRA COUTINHO, do Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado LUZEMAR DA COSTA MARTINS e da Contadora Geral do Estado MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: **(1) Encaminhamento** do Anexo 12 - Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde; **(2) Correção de diferenças** existentes entre as despesas em ações e serviços públicos de saúde obtidas por meio do RREO – 4º bimestre, e as resultantes do SAGRES ESTADUAL, no cômputo da despesa com ações e serviços públicos



de saúde; **(3) Atendimento** ao que determina o art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar 141/2012, no tocante à vinculação dos recursos para custear as ações e serviços de saúde por meio do fundo de saúde; **(4) Eliminação de divergências** entre os valores mensais que compõem a RCL publicados no REO e aqueles calculados pela Auditoria; **(5) Observação do índice de 25%** na aplicação do Estado em manutenção e desenvolvimento do ensino que, até o final do quarto bimestre do exercício de 2013 (período acumulado de janeiro a agosto), considerando-se as despesas liquidadas, corresponderam a **22,25%** da receita líquida de impostos; **(6) Avaliação** do valor autorizado com as ações demandadas pelo orçamento democrático que, após suplementações e anulações, foi no montante de R\$2.286.610 mil e a despesa total empenhada foi de R\$661.295 mil, ou seja 28,92% da despesa fixada, até o quarto bimestre; e **(B) Observar** que as orientações, aqui resumidas dispensam a apresentação de defesa, mas não descartam a adoção de providências outras necessárias à regularidade da gestão.

Registre-se, publique-se e cite-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 01 de novembro de 2013.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Relator